



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 763, DE 2013

(REQUERIMENTO Nº 43, DE 2013 – CRE)

Requeiro, nos termos do artigo 223 do Regimento Interno, seja apresentado voto de censura e repúdio à agressão sofrida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República da Bolívia, Evo Morales, cujo avião presidencial foi impedido de sobrevoar o território da França, Portugal, Espanha e Itália, na forma da justificação anexada.

JUSTIFICAÇÃO

Nós, Senadores da República Federativa do Brasil:

CONSIDERANDO que a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago a 7 de dezembro de 1944 e firmada pelo Brasil, em Washington, a 29 de maio de 1945, determina, em seu artigo 5º, que todas as aeronaves civis têm direito ao chamado sobrevoo inocente em quaisquer territórios das Partes Signatárias;

CONSTATANDO que esse direito ao sobrevoo inocente constitui a primeira e fundamental liberdade consagrada pela Convenção de Chicago, principal fonte do Direito Internacional Aeroespacial;

OBSERVANDO que o Direito Internacional consuetudinário e o *cormitas gentium* (cortesia internacional) asseguram a qualquer chefe de Estado uma série de prerrogativas, entre as quais se destacam a imunidade e a inviolabilidade, tanto material quanto pessoal;

CONSIDERANDO que, por força de tais princípios consagrados há muito no Direito Internacional Público, o chefe de Estado está isento de qualquer medida coercitiva, o que se estende também à sua residência, propriedades, equipamentos (como o avião) e correspondência;

LEMBRANDO que a Resolução do Instituto de Direito Internacional de 2001 sobre as Imunidades de Jurisdição e Execução do chefe de Estado e de Governo em Direito Internacional estabelece, em seu artigo 1º, que a pessoa do chefe de Estado é inviolável no território de um Estado estrangeiro, não podendo ser submetida a nenhuma forma de detenção ou coerção, sendo-lhe assegurada total proteção à sua liberdade e dignidade;

ENFATIZANDO que qualquer agressão à pessoa do chefe de Estado representa uma agressão ao seu país, pois ele personifica a soberania nacional;

ASSINALANDO que a República da Bolívia é Estado Associado do Mercosul desde 1996 e membro pleno da União das Nações Sul-Americanas (UNASUL) e da Comunidade dos Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC), compartilhando com o Brasil, além de uma vasta fronteira, os processos de integração que vêm aproximando e tornando mais coesa toda a nossa região;

SURPRESOS com a atitude dos governos da França, Itália, Espanha e Portugal, os quais negaram o direito de sobrevoo inocente ao avião presidencial de Evo Morales, fato inédito na história mundial e que constitui clara afronta a um dos princípios mais elementares do Direito Internacional Público, consagrado na Convenção de Chicago;

INDIGNADOS com o fato de que o avião presidencial, com plano de voo previamente aprovado, ter sido forçado a voltar e a fazer uma aterrissagem emergencial em Viena, o que colocou em risco a segurança do chefe de Estado da Bolívia;

CHOCADOS com o fato de que todo esse gravíssimo imbróglio ter sido motivado pelos interesses dos EUA, que consideravam, de modo infundado, que Edward Snowden, o denunciante das ações de violação de comunicações telefônicas e pela Internet realizadas pela NSA, poderia estar a bordo do avião presidencial de Evo Morales;

INDIGNADOS com essa demonstração explícita de arrogância e de desprezo aos mais princípios do Direito Internacional Público e à soberania do Estado boliviano;

MANIFESTAMOS:

O nosso mais veemente repúdio à agressão sofrida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República da Bolívia, Evo Morales, cujo avião presidencial foi impedido de sobrevoar o território da França, Portugal, Espanha e Itália. Assim, condenamos a atitude todos esses governos europeus que, ao arrepio da Convenção de Chicago, negaram o consagrado direito de sobrevoar inocente ao avião presidencial boliviano.

Ademais, solicitamos ao Conselho do Mercado Comum e à UNASUL que se posicionem com urgência sobre esse episódio que, no nosso entendimento, representa evidente e grave afronta a toda a comunidade sul-americana.

Sala das Sessões, em

de 2013.


Senador Eduardo Matarazzo Suplicy


SEN. VANESSA GRAZZIOTIN

SEN. LUIZ HENRIQUE

Publicado no DSF, de 05/07/2013.